



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

## **LEI N° 4.006, DE 19 DE JULHO DE 2006**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, através do repasse de recursos financeiros para concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, através do repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais, para concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, nos termos do Artigo VI, do Estatuto da referida entidade e da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824100262.036 – Contribuição a Entidades de Atendimento ao Idoso; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.871, de 03 de agosto de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

## **CONVÊNIO Nº 041/2006.**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira nº 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui denominado CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, e de outra a SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, inscrita no CNPJ sob nº 89.428.825/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.141, Município de Erechim/RS, aqui denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu presidente, Senhor CELIO BIGOLIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 008.032.510-68, CI nº 8006178721-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Nelson Ehlers nº 85, ap. 21, nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 4.006/06, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos, nos termos do artigo VI do estatuto da sociedade contratada, em quartos coletivos para no máximo quatro pessoas, que não possuam outra renda a não ser o benefício do INSS (conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social), sem bens, sem familiares que possam sustentá-los, idosos estes que residam no município de Erechim há mais de 10 anos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica ao encargo da Prefeitura Municipal de Erechim:

1. Fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida, com mais de 50 (cinquenta) anos, após avaliação sócio-econômica a ser efetuada por



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Assistente Social da Prefeitura Municipal e concordância do Secretário Municipal da Cidadania e Habitação;

2. Repassar até o 10(décimo) dia útil do mês o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

3. Em conjunto com a Conveniada, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS, dos abrigados, de conformidade com a cláusula segunda, inciso I;

4. Dar ciência ao abrigado de que, em recebendo ou vir a receber benefício do INSS, deverá repassar à Conveniada o valor mensal de 70% (setenta por cento) de 1(um) salário mínimo nacional, sendo facultado o repasse integral do valor, se assim o desejar e manifestar por escrito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica ao encargo da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy:

1. A Sociedade Conveniada terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do estatuto da sociedade;

2. Além do estabelecido no inciso anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados;

3. Os quartos coletivos ora conveniados não poderão conter mais de quatro camas;

4. A alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista;

5. Permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal;

6. Apresentar relatório mensal, informando o nome e data de ingresso de cada abrigado no respectivo mês;

7. Conceder à Conveniente 15(quinze) vagas para abrigamento;

8. Permitir o acompanhamento da situação de vagas e dos abrigados, por equipe designada pela contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA:

A concessão de abrigo somente poderá ser feita quando encaminhada diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O abrigo para população com dependência química somente será concedido aos egressos de tratamento específico, desde que atendam aos demais quesitos deste convênio.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

#### CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O reajuste do valor somente ocorrerá um ano após a assinatura do presente, tendo por base o IPC – FIPE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O abrigamento dependerá da existência de vaga, o que será constatado por Assistente Social da Convenente.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento e que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 DE JULHO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY  
CNPJ nº 89.428.825/0001-15  
CELIO BIGOLIN - Presidente  
CPF nº 008.032.510-68

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_